



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1079/2017

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CRECHE JARDIM DOS ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, até 31/12/2020, a firmar convênio com a Creche Jardim dos Anjos, instituição filantrópica que atua no Município, reconhecida como entidade de utilidade pública federal.

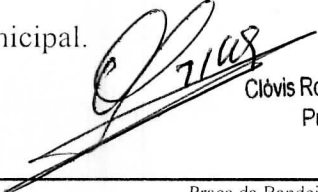
§ 1º. Os alunos regularmente matriculados na Creche de que trata o caput desse artigo passam a compor o Censo Escolar Municipal.

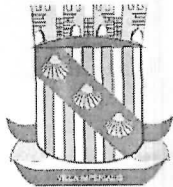
§ 2º. O valor mensal a ser despendido não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** - O Convênio assinado que na forma do artigo anterior que resultem em receitas para o Município, as mesmas serão arrecadadas e registradas na forma do art. 57 da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

**Art. 3º** - O convênio que na forma dos artigos anteriores resultarem em despesas para o Município, ficam desde já com autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual para as necessárias adequações e/ou de criação de Créditos Adicionais na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - Para atender o disposto do artigo 1º, desta Lei, poderá o Município celebrar cláusulas e condições, inclusive, oferecer garantia e contrapartida dos recursos decorrentes da sua receita Orçamentária, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal.

  
Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do respectivo instrumento, cópia do Convênio firmado com o Órgão e/ou Autarquia Governamental.

**Parágrafo único.** O respectivo convênio deverá apresentar os serviços e o quantitativo de alunos atendidos pela entidade conveniada, diante dos recursos materiais e humanos disponibilizados pelo Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 27 de Outubro de 2017.



**Clóvis Roberto Almeida De Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. ALMEIDA**  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal